

## INFORMAÇÃO AOS ASSOCIADOS - 09/2022

## **ALOJAMENTO LOCAL EM CONDOMÍNIOS**

Um Acórdão Uniformizador de Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça (STJ), de 22 de março, define que nas frações de habitação não deve ser permitida a realização de alojamento local, colocando fim à controvérsia existente sobre a matéria.

Entendemos que o administrador do condomínio deverá desempenhar as suas funções de acordo com a lei e com total isenção, face a interesses divergentes dos seus clientes/condóminos, sem deixar de esclarecer o quadro legal sobre a matéria e sem tomar qualquer posição, tendo em conta que é o órgão executivo do condomínio, devendo deixar aos condóminos o seu direito de decisão.

O Acórdão do STJ poderá levantar algumas dúvidas aos condóminos, até porque não altera o regime jurídico do alojamento local, que se mantém em vigor, até que o legislador entenda alterá-lo.

Para que os associados da APEGAC possam esclarecer os seus clientes sobre o regime do Alojamento Local, respigando do Instituto de Turismo de Portugal, informamos o seguinte:

Consideram-se estabelecimentos de alojamento local aqueles que prestam serviços de alojamento temporário, mediante remuneração, e que reúnem os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2015, de 23 de abril, e pela Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto.

O registo é efetuado mediante uma comunicação prévia, instruída com vários documentos (no caso dos "hostels" inclui-se a ata da assembleia de condóminos com a deliberação que autorização dos condóminos), dirigida ao Presidente da Câmara Municipal territorialmente competente e realizada exclusivamente através do Balcão Único Eletrónico previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que confere a cada pedido um número de registo de estabelecimento de alojamento local se, findo o prazo de 10 ou 20 dias, não se verificar oposição por parte do mesmo Presidente da Câmara, que pode ser baseada no seguinte:

## Associação Portuguesa de Empresas de Gestão e Administração de Condomínio

- a. Incorreta instrução do pedido;
- b. Violação de restrições definidas, caso se trate de uma área de contenção previamente identificada pela câmara, ou de proibição temporária de registo;
- c. Falta de autorização de utilização adequada do edifício.

As câmaras municipais podem aprovar por regulamento a existência de áreas de contenção, por freguesia, no todo ou em parte, para a instalação de novos alojamentos locais, que poderão ter em conta limites percentuais em proporção dos imóveis disponíveis para habitação.

Regras específicas para o caso de alojamento local em condomínios:

- 1. O condomínio pode fixar o pagamento de uma contribuição adicional correspondente às despesas decorrentes da utilização acrescida das partes comuns, com um limite máximo de 30% do valor da quota anual respetiva, a deliberar nos termos do artigo 1424.º do Código Civil, [ou seja, através de disposição do regulamento de condomínio, aprovada sem oposição por maioria representativa do valor total do prédio].
- 2. As despesas com as obras nas partes comuns que sejam necessárias à adaptação do imóvel à atividade de exploração de alojamento local correm por conta do titular da exploração.
- 3. No livro de informações, obrigatoriamente disponibilizado aos hóspedes, em português, inglês e, pelo menos, em mais duas línguas estrangeiras, deve haver informação sobre o regulamento com as práticas e regras do condomínio relevantes para a utilização do alojamento e das partes comuns.
- 4. O responsável do estabelecimento deve disponibilizar ao condomínio o seu contacto telefónico.
- 5. Quando exista uma prática reiterada e comprovada de atos que perturbem a normal utilização do prédio ou que causem incómodo e afetem o descanso dos condóminos, a assembleia de condomínio pode, através de deliberação fundamentada de mais de metade da permilagem do edifício, opor-se ao exercício da atividade de alojamento local na fração, dando conhecimento ao presidente da câmara municipal que pode



## Associação Portuguesa de Empresas de Gestão e Administração de Condomínio

- determinar a cessação de atividade do alojamento, através do cancelamento do registo, por um determinado período, que pode ir até 1 ano.
- 6. Nos prédios em que coexista habitação, a instalação e exploração de «hostels» carece de autorização dos condóminos, sendo necessário juntar a cópia da ata da assembleia de condóminos à comunicação prévia com prazo, para efeitos de registo do alojamento.

22 de abril de 2022